

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2022

29/04/2022.

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo administrativo: 38/2022

2. Objeto da Contratação

2.1. Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária.

3. Normativos da Contratação:

3.1. A licitação será realizada utilizando-se a modalidade Concorrência Pública, com observância os preceitos de direito público e, em especial da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, da Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 e da Lei Municipal nº 1.753, de 25/08/2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022.

4. Justificativa:

4.1. Trata-se de serviço essencial e indispensável às atividades da Polícia Militar, durante o dever de fiscalizar e exercer o que rege o CTB, Lei Municipal nº 1.753, de 25/08/2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022. Há necessidade de se conceder o serviço para a iniciativa privada por meio de Concessão Pública, uma vez que o Município não possui estrutura própria e tampouco capital humano para a execução da referida obrigatoriedade.

4.2. Em 2012, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) foi alterado. A Lei 12.760/2012 acrescentou o parágrafo 5º ao art. 262, que trata dos veículos apreendidos, com a seguinte redação: “O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço”. Portanto, o CTB passou a expressamente admitir a contratação particular para o desempenho dos serviços, ditos públicos, de recolhimento de veículo e manutenção em depósito.

4.3. Mais recentemente, sobreveio a Lei 13.160/2015 (com vigência a partir de janeiro de 2016), que

produziu alterações ainda mais significativas na disciplina do tema.

4.3.1. A Lei 13.160/2015 revogou a Lei 6.575/1978, que tratava do depósito e da venda dos veículos dos pátios. Deu nova redação ao art.328 do CTB para estabelecer que, decorrido o prazo de *sessenta* dias sem reclamação do proprietário do veículo apreendido ou removido, o veículo será destinado a avaliação e leilão (a Lei 6.575/1978 falava em *noventa* dias). Previu, ainda, detalhes da disciplina do Leilão (preferencialmente eletrônico) e da classificação desses veículos, segundo as categorias “conservado” e “sucata”.

4.3.2. Como é evidente, as inovações trazidas pela Lei 13.160/2015 tem por finalidade agilizar os leilões, para a redução dos prejuízos com a estada dos veículos nos pátios.

4.3.3. Mas a Lei 13.160/2015 também incluiu um parágrafo 4º no art. 271, que trata dos veículos removidos, para prever que a “*A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública*”.

4.4. Como se sabe, a permissionária executa o serviço em nome próprio e por conta e risco, cabendo a ele a responsabilidade pós-danos decorrentes da prestação (art. 25 da Lei 8.987/1995). A responsabilidade da Administração Pública, no caso, poderá ser apenas subsidiária. Somente se afigura cabível admitir a responsabilidade direta da administração em vista de terceiros nas hipóteses de contratação de obras, bens e serviços.

4.5. A opção pela Permissão tem se verificado na prática e orientada pelo TCE – SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.6. Em Justificativa, decorre a extrema necessidade de se realizar o competente procedimento licitatório, objetivando ter futuramente reconhecida, empresa legitimada para prestação dos serviços.

5. Descrição da necessidade

5.1. O Município de Imbuia, bem como os demais municípios que compõem a Comarca de Ituporanga estão sendo investigados nos autos do IC 06.2020.00003844-9 (Primeira Promotoria), a fim de apurar a omissão no que se refere à celebração de convênio para disponibilização de espaço físico para estadia e guarda de veículos apreendidos ou removidos por infringência aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2. Assim no dia 15/07/2021 foi realizada reunião junto a referida Promotoria de Justiça, onde determinou-se a suspensão do feito até o dia **24.11.2021, na qual foi necessário alterar a Lei Municipal nº 1.753**, por este motivo a Promotoria concedeu o prazo de 90 dias para regularização, no que este prazo vence em 10/06/2022, onde será realizada uma nova reunião para verificar se o serviço foi instalado pelos Municípios.

5.3. Indubitavelmente por esta razão se fez necessária a realização da licitação em caráter de urgência abrindo-se consequentemente o edital de Concorrência nº 38/2022, tendo como objeto a concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Planejamento	Valdori Steinheuser

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas, visando os serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas deste Município, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

7.2. A duração do contrato será de 10 (dez) anos, podendo prorrogar por igual período, tendo em vista que a empresa que se consagrar vencedora terá que fazer investimentos para implantação ou readequação dos serviços.

7.3. No procedimento licitatório deverá ser examinado, no que couber, a documentação relativa a habilitação das empresas, conforme artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 e alterações.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Para elaboração do Projeto de Lei a qual definiu as quantidades de UFM's a serem cobradas conforme cada serviço foram utilizados a consulta em editais para aferição dos valores médios cobrados pelas concessionárias, se baseando nos valores de licitações realizadas pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Ituporanga, Prefeitura Municipal de Atalanta, Prefeitura Municipal de Timbó, Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, entre outros órgãos. Porém não é possível comparar as quantidades de UFM utilizada, devido cada órgão possuir valores muito diversos estabelecidos por UFM - Unidade Fiscal Municipal. Podemos destacar também que foi adotado esse entendimento na definição dos valores em decorrência de nenhuma empresa fornecer esses valores discriminados por serviço.

8.2. Para definirmos o valor da porcentagem a ser paga ao Município de Imbuia pela Concessão, foram solicitados orçamentos a (.....) empresas do ramo, conforme cópia dos e-mails em anexo. Obtivemos respostas de 3 (três) empresas, sendo utilizado a média dos valores em percentual orçados. A escolha por esta forma de pesquisa se dá para que cada empresa pudesse entender a realidade do Município para elaborar sua proposta.

8.3. O valor da REMUNERAÇÃO A SER PAGA PARA A ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a **4,7% (Quatro vírgula sete por cento)**;

9. Das Tarifas a serem Cobradas dos Usuários

9.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

a) O valor da UFM no ano de 2022 é de R\$ 29,99 (conforme variação de valor anualmente), a porcentagem será baseada nas quantidades e valores de UFM por tipo de serviço, de acordo com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1753, com as alterações dada pela lei 1.778/2022.

b) Referência das diárias - Anexo I da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022:

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	2,00	R\$ 59,98
Diária de Permanência após o 3º dia	0,50	R\$ 14,995 por dia

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	3,50	R\$ 104,965
Diária de Permanência após o 3º dia	1,00	R\$ 29,99 por dia

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	3,00	R\$ 89,97
Diária de Permanência após o 3º dia	2,00	R\$ 59,98 por dia

c) Referência do guinchamento - Anexo II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022:

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
---	-------------------	--

Guinchamento ou remoção até 5 km	6,00	R\$ 179,94
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20	R\$ 5,998 por km

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Guinchamento ou remoção até 5 km	7,00	R\$ 209,93
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20	R\$ 5,998 por km

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Guinchamento ou remoção até 5 km	14,00	R\$ 419,86
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,50	R\$ 14,995 por km

9.2. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

9.3. O recolhimento das tarifas referidas acima deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, **ficando a Concessionária obrigada a demonstração de seu movimento financeiro para a Administração Municipal de Imbuia.**

Parágrafo único. O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito.

9.4. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

10. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

10.1. Nesse contexto transcrevemos as informações fornecidas pelo Comando do 13º Batalhão da Polícia Militar de Imbuia, que assim asseverou:

OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC

1 - Após consulta ao banco de dados do Sistema de Segurança Pública (SISP) e Business Intelligence

da PMSC, foram verificados os seguintes dados:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Frota veicular do Município de Imbuia	4978
Veículos não licenciados	650
Carteiras de habilitação vencidas	200

2 - Em relação às ocorrências registradas, envolvendo a remoção ou apreensão de veículos, foram verificados os seguintes dados:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Furto ou Roubo nos últimos 12 meses	3
Acidente de trânsito nos últimos 12 meses	24
Embriaguez na condução de veículos nos últimos 12 meses	4
Média de Veículos apreendidos no Mês entre carros e motocicletas	12
Média semanal de apreensões de motocicletas	02
Média semanal de apreensões de Automóveis	01

3 - Lista de veículos e motocicletas já apreendidas que estão no pátio aguardando regularização ou irem pra leilão:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Automóveis	9
Motocicletas	41

Imbuia, 29 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

SARGENTO RONÉRIO BRUCH
MAT PM 924848-0

Parágrafo Primeiro: Do documento acima, podemos identificar de que se carece dos serviços ora apresentado.

Parágrafo Segundo: Todas as especificações relacionadas com o item 1 (objeto) da apropriada tratativa quanto à prometida execução dos serviços públicos entabulados mediante Concessão, em especial quanto ao tipo de veículos para transporte, área do imóvel (pátio), área coberta, dentre outros, deverão obrigatoriamente seguir os ditames Legais em especiala legislação municipal vigente.

Parágrafo Terceiro: Conforme informação da própria Polícia Militar, as quantidades contidas no relatório de ocorrências emitido pela Polícia Militar deverá aumetar consideravelmente e até dobrar, tendo em vista que a falta de espaço para armazenar os veículos apreendidos anteriorente, quase não se faz comandos de trânsito.

11. Estimativa Da Receita Bruta

11.1. Tendo em vista as informações contidas nos itens 9 e 10, podemos considerar como estimativa de receita bruta mensal:

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT. ESTIMADA EM DOBRO AO ATUAL	VALOR UNIT ATÉ 5 KM SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS Não considerando o valor por km caso excedente	VALOR TOTAL MÊS SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS (R\$)	VALOR UNIT. DA DIÁRIA ESTADIA (R\$) Até 3 dias	VALOR TOTAL MÊS DA DIÁRIA ESTADIA (R\$) Vai depender da quantidade de diárias que veículo ficará no pátio	VALOR TOTAL MENSAL R\$
MOTOCICLETAS E SIMILARES	16	R\$ 179,94	R\$ 2.879,04	R\$ 59,98	R\$ 959,68	R\$ 3.838,72
AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	8	R\$ 209,93	R\$ 1.679,44	R\$ 104,965	R\$ 839,72	R\$ 2.519,16
ÔNIBUS E CAMINHÕES	RARO 01	R\$ 419,86	R\$ 419,86	R\$ 89,97	R\$ 89,97	R\$ 509,83
ESTIMATIVA MENSAL						R\$ 6.867,71
ESTIMATIVA ANUAL						R\$ 82.412,52

Parágrafo Primeiro: Nos valores estimados acima, foram considerados apenas o valor de serviço de guinchamento dentro do perímetro urbano do Município e os valores de somente uma diária (ATÉ 3 DIAS) por veículo (podendo ser mais diárias), com isto, estes valores poderão aumentar consideravelmente conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Considerando o valor cobrado pelo guinchamento ou pela estadia dos veículos, a Concessionária pagará uma porcentagem à Permitente sobre o valor da receita bruta mensal, de acordo com a oferta de MAIOR PERCENTUAL proposto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há contratações correlatas para essa contratação.

13. Resultados Pretendidos

13.1. A Concessão visa cumprir os requisitos da legislação, auxiliando as Polícias Civil e Militar com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando, assim, maior segurança e, conseqüentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

13.2. A guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência da fiscalização é de responsabilidade do Município. A Administração autorizada pela Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e pela Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, pode delegar este serviço mediante processo licitatório para concessão da prestação dos serviços públicos. Tal Concessão permitirá regularizar e aperfeiçoar os

serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

13.3. A meta de redução de mortes e acidentes no trânsito é uma política global. Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça do Estado ou do Município, conforme o caso.

13.4. É oportuno destacar que a legislação vigente, estabelece determinado prazo para regularizar a situação dos veículos depositados e decorrido o prazo sem solução, o ente público poderá levar a leilão, transformando o produto da venda em receita. Os serviços da Concessão obedecerão às regras contidas na legislação de regência, como também as diretrizes constantes deste estudo.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação, a exigência da contratação destes serviços pela Primeira Promotoria da Comarca de Ituporanga/SC e a dispensa de recurso orçamentário para esta contratação, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

17. Responsáveis

Valdori Steinheuser

Secretaria de Administração e Planejamento